DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE

LEI
LEI . . . . . .

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

LEI MUNICIPAL Nº 350 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens — Alfabetiza Sátiro Dias, no âmbito dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes, eixos estruturantes e mecanismos de monitoramento, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, Sr. **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens — Alfabetiza Sátiro Dias, no âmbito dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens constitui estratégia permanente de promoção do direito à aprendizagem, desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, em consonância com as normas educacionais vigentes, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no âmbito de sua finalidade, e com as políticas e diretrizes aplicáveis à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. As ações da Política deverão assegurar oportunidades de desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático, respeitadas as especificidades dos estudantes e de seus percursos escolares.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, com compreensão e produção de textos, considerando os diferentes níveis de aprendizagem, as experiências socioculturais e os percursos escolares dos estudantes, inclusive jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos;

II - Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais de leitura, escrita e cidadania;

III - Indissociabilidade entre alfabetização e letramento: compreensão de que a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento das práticas sociais de leitura e escrita são processos articulados e complementares, considerados os contextos socioculturais, as experiências e as necessidades de aprendizagem dos estudantes de todas as etapas e modalidades abrangidas por esta Política;

IV - Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais;

VI - Equipe Multidisciplinar: composta por psicólogo, assistente social e pedagogo, ou outros profissionais que venham a integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1 º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - Integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;

III - a garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todos os estudantes o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;

IV - a articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

V - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VI - a integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância, adolescência, jovens, adultos e idosos;

VII - o monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem;

VIII - a redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;

IX - Redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, deficiência ou defasagem no processo de alfabetização;

X - Observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1 996), da Base Nacional Comum Curricular, Curriculo Municipal de Sátiro Dias-BA, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas aplicáveis.

Art. 5º São objetivos desta Política:

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I. assegurar que as crianças matriculadas na última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;

II. garantir que todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

III. promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;

IV. assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;

V. fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;

VI. valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;

VII. reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;

VIII. assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;

IX. fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

X. reduzir as taxas de analfabetismo funcional e absoluto entre jovens, adultos e idosos por meio do fortalecimento pedagógico da EJA;

XI. ampliar os índices de proficiência em leitura, escrita e matemática em ambas as modalidades de ensino.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;

II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas da última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) e mantidas nos demais anos escolares;

III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;

IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de incentivo às práticas leitoras e verificação diária das atividades da escola;

V. estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VI. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar;

VII. valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino - aprendizagem;

VIII. realização de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IX. formação dos gestores e especialistas em educação básica das unidades escolares por meio de participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e ações formativas relacionados à alfabetização e ao letramento;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

X. seleção e/ou produção de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

XI. a alfabetização das crianças com deficiência e ou transtornos globais de desenvolvimento, considerando as suas especificidades;

XII. consideração dos direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Currículo Referencial de Sátiro Dias e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I - Estudantes matriculados nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

II - Jovens, adultos e idosos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que não realizaram ou não concluíram a alfabetização na idade regular;

III - Crianças matriculadas na última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) da Educação Infantil, em caráter de transição e desenvolvimento da linguagem oral e escrita.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. professores da última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5);

II. professores do 1 º e 2º ano do Ensino Fundamental como foco principal;

III. professores das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em que os alunos apresentem níveis aquém do esperado na alfabetização;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV. especialistas da Educação Básica e diretores que atuam em escolas com turmas de última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) e Ensino Fundamental Anos Iniciais;

V. demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;

VI. equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;

VII. equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação.

VIII. Professores Alfabetizadores da EJA: Docentes regentes atuantes especificamente no Tempo Formativo I da Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 9º Entende-se por recomposição das aprendizagens o conjunto de estratégias pedagógicas intencionais, sistemáticas e aceleradas destinadas a identificar e mitigar defasagens educacionais, assegurar a consolidação das habilidades essenciais e promover a continuidade das trajetórias escolares dos estudantes da Educação Básica, abrangendo o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), com atenção às especificidades, aos diferentes ritmos de aprendizagem e às necessidades educacionais dos sujeitos, especialmente no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional nº 03, de 8 de abril de 2025.

Art. 10 As ações de recomposição pedagógica compreenderão:

I - Diagnóstico periódico para identificação individualizada dos níveis de proficiência;

II - Organização de agrupamentos flexíveis e temporários de apoio pedagógico no contraturno ou no horário regular de aulas;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III - Adaptação curricular com foco nas habilidades estruturantes não consolidadas em anos letivos anteriores;

IV - Oferta de material didático complementar especificamente planejado para intervenções de alta eficácia.

CAPÍTULO VI
DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, mediante a adoção de práticas pedagógicas inclusivas e de recursos de acessibilidade, em consonância com os arts. 205, 206, inciso I, e 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988; os arts. 4º, inciso III, 58, 59 e 59-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); e demais normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

Art. 12. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I. garantia de práticas pedagógicas inclusivas;

II. elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;

III. atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), especialistas da educação básica, equipe multidisciplinar e famílias;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV. acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;

V. promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;

VI. articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 14. Competências da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

I. aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo do Sistema Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

II. articular com as diretrizes da Rede Nacional de Alfabetização (RENALFA) e com as metas do Programa Bahia Alfabetizada, visando a otimização de recursos e suporte técnico;

III. seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais, para a última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) e para o 1 º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV. realizar formação continuada de professores atuantes na última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) e no 1 º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização, letramento e matemática;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V. realizar formação continuada de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes na de última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) e no 1 º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI. incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores;

VII. selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;

VIII. difundir recursos educacionais voltados ao ensino e à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, promovendo o desenvolvimento dessas competências e sua compreensão e aplicação prática nas situações cotidianas, no exercício da cidadania e no mundo do trabalho, considerando as especificidades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IX. capacitar os gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;

X. adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de última etapa da Educação Infantil (Grupo 4 e Grupo 5) e1 º e 2º ano do Ensino Fundamental;

XI. realizar parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.

Art. 15. Competências da equipe gestora e especialistas da escola.

I. promover ações institucionais e pedagógicas que assegurem a articulação e a continuidade dos processos de aprendizagem entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), especialmente no Tempo

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Formativo I (TF I), respeitando as especificidades, os percursos escolares e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

II. acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa/tempo adequado;

III. promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV. elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;

V. incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;

VI. elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1 º e 2º ano do Ensino Fundamental considerando a realidade de cada comunidade escolar;

VII. participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;

VIII. realização de Intervenções Pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;

IX. encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para avaliação psicoeducacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;

X. promover campanhas nas redes sociais das escolas de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa/tempo adequado;

XI. participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e atuar como multiplicador dos processos formativos;

XII. orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIII. incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 16. Competências dos professores:

I. apropriar-se das orientações da Secretaria Municipal de Educação e demais documentos sobre Alfabetização;

I. elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva (com seus pares), conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;

II. elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e a equipe multidisciplinar;

III. prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;

IV. envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;

V. participar ativamente do processo de avaliações internas institucional e das avaliações externas promovidas pela rede Municipal, Estadual e Federal de Ensino, bem como utilizar seus resultados para o planejamento pedagógico;

VI. identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;

VII. registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas;

VIII. Elaborar o documento referencial da Educação de Jovens e Adultos;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX. Envolver a comunidade no contexto educacional, a fim de valorizar a cultura do meio em que está inserida.

Art. 17. Das responsabilidades das famílias:

I. matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;

II. comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento dos estudantes, bem como a data do retorno;

III. estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;

IV. participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

V. contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;

VI. acompanhar a vida escolar do estudante, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO VIII
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 18 A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

SEÇÃO I
DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 19. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I. criação e regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II. fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III. apoio contínuo ao Articulador da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV. monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;

V. realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

VI. realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 20 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e EJA.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, governos estadual e federal e o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - PROLEEI.

SEÇÃO III
DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 22 No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I. monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1 º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II. implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não possuem;

III. aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;

IV. distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;

V. disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;

VI. adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;

VII. incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

SEÇÃO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 23 No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I. acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II. acompanhamento do resultado das avaliações somativas do SABE (Sistema de Avaliação Baiano da Educação);

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

III. monitoramento dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;

IV. monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V. análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;

VI. monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;

VII. acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por normas que venham a substituí-los.

SEÇÃO V
DAS BOAS PRÁTICAS E RECONHECIMENTO

Art. 24 No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I. promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;

II. identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização desenvolvidas no Sistema Municipal de Ensino, através de Edital próprio;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III. promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.

IV. promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO IX
DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 25 A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 26 Para o alcance das metas previstas no PME, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I. fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;

II. adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1 º e 2º ano do Ensino Fundamental evitando rotatividade de professores;

III. desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;

IV. realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;

V. priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

VI. implementar e monitorar as ações de Reforço Escolar em todas as escolas de Ensino Fundamental;

VII. ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA;

VIII. instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidas por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

IX. incentivar a participação dos professores em ações de formação continuada, assegurando, quando atendidos os requisitos legais, o acesso à benefícios instituídos em possível legislação municipal;

X. aplicar as avaliações previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI. viabilizar a reprodução dos instrumentos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, preferencialmente por meio de serviços especializados, assegurando agilidade, qualidade, economicidade e o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações;

XII. implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações do CNCA e demais avaliações de larga escala do Governo Federal;

XIII. utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;

XIV. realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;

XV. realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVI. desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa/tempo adequado;

XVII. identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização;

XVIII. promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;

XIX. fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;

XX. assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;

XXI. desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 28 As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS | GESTÃO QUE TRANSFORMA

Art. 29 Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30 A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, que será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas.

Art. 31 O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação
II – Coordenação da Educação Infantil
III – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
IV – Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental
V – Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA
VI – Coordenação da Educação Especial/Inclusiva
VII – Diretores Escolares
VIII – Professores Alfabetizadores
IX – Conselho Municipal de Educação
X – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Parágrafo único. Os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização serão indicados pelas respectivas instituições e designados por Portaria Municipal.

Art. 32 Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I. monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II. acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;

III. propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43

IV. acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas
V. pedagógicas.

Art. 33 O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art.35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo ser financiada por recursos próprios do Município, complementados por transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente previstas.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, 14 de outubro de 2026.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal registrada e publicada pela Secretaria Municipal da Administração.

WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Certificação Digital: QEUG2099-XF71B7I5-IA7C3XL5-MECWCM4E
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil